



EXERCÍCIO DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 006/2021

MODALIDADE: CONVITE Nº.: 001/2021

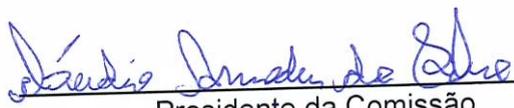
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.36.00
02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00
02.09.02.08.244.0011.2141.3.3.90.36.00
02.09.02.08.244.0011.2141.3.3.90.39.00

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria jurídica e Coordenação do CRAS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

AUTUAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Prefeitura, eu, Cláudio Amadeu da Silva autuei a autorização e demais documentos que seguem.



Presidente da Comissão





5.1 - DA PESSOA JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativo à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF 358 e 443/2014;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certidão negativa de Débito Trabalhista – CNDT (www.tst.jus.br).
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal.

5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente;

5.1.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

PESSOA FÍSICA:

5.2 - Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

- 5.2.1 - Cópia da Carteira de identidade;



5.3 - Quanto à REGULARIDADE FISCAL, apresentará:

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

5.3.2 - Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

5.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014

5.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.4 - Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:.

5.4.1 - Certidão negativa civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

5.5 - Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA:

5.5.1 - Prova de registro ou inscrição do licitante junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

5.6 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei., conforme ANEXO IV;

5.7 - Os documentos exigidos na presente licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta Comercial conterá, no mínimo:

6.1.1 - Nome do licitante, endereço e número de inscrição no CNPJ ou CPF.

6.1.2 - Assinatura do representante legal.

6.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo licitante ou representante da licitante, na forma do Anexo II.

6.3. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

6.4. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os inclui.

6.5. Deverá constar o preço mensal e global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

7.1. O envelope "Proposta de Preços" deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data e horário acima especificado.

7.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

7.2. Quando da entrega do envelope PROPOSTA DE PREÇO, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06



7.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

7.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 7.2 e 7.2.1, ficará retida para atuação no Processo.

7.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 7.2 e 7.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados pela Comissão, é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

7.4 - A comprovação da condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, **ou outro órgão equivalente ou através de declaração de próprio punho, conforme modelo anexo**, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. **(ESTA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES)**

7.4.1 - A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

7.5 - Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

7.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

7.7. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

7.8. Os envelopes contendo as propostas serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência.

7.9 – ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇO”

7.9.1. O envelope “PROPOSTA DE PREÇO” será examinado e rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços apresentados.

7.9.2. Se ocorrer suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração **o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço mensal (unitário).**

8.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

8.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Convite e seu anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0 C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

8.5. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por MEI, ME ou EPP e houver proposta apresentada por MEI, ME ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006



8.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. a MEI, ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.6.2. não sendo vencedora a MEI, ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais MEI, ME e EPP remanescentes cujas propostas esteja dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que o licitante que apresente a menor proposta, no ato da assinatura do contrato, cumpra as condições de habilitação.

8.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

8.8.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

8.8.1.1 Em se tratando de MEI, ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

8.8.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.8.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, que não sejam MEI, ME ou EPP, como critério de desempate, será assegurada preferência, aos bens e serviços produzidos no País.

8.10. Persistindo o empate será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

8.11. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

8.12. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

8.13. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06



8.14. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº: 02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.36.00 / 02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 / 02.09.02.08.244.0011.2141.3.3.90.36.00 / 02.09.02.08.244.0011.2141.3.3.90.39.00.

10 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos praticados pela Administração caberão recursos, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Anulação ou revogação da licitação;
- c) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão do Prefeito Municipal, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A intimação dos atos referidos no subitem 11.1, alíneas "a", "b" e "c", e no subitem 11.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para o caso previsto na alínea "a", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

11.5. O recurso previsto na alíneas "a" do subitem 11.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

11.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor mensal, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- 1) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- 2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- 3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- 4) descumprimento de cláusula contratual.

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.3. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à administração.

12.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da administração, pela autoridade superior.

12.5. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 12.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 - Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

Almeida



13.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Convite. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

14.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.

14.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Faz parte integrante deste edital os anexos I a VI, quais sejam:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de proposta de Preços;

Anexo III - Carta de Credenciamento

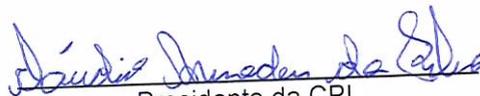
Anexo IV - Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da C.F.

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Declaração informando que a empresa está enquadrada como ME ou EPP.

14.6. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados na Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Fone ((38) 3725-1110, ou ainda, pelo e-mail licitacao@morroda garca.mg.gov.br

Morro da Garça/MG, 18 de janeiro de 2021.


Presidente da CPL





ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 006/2021 - CONVITE Nº 001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA



1 - Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria jurídica e Coordenação do CRAS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	Unid.	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria jurídica e Coordenação do CRAS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. OBS.: Os serviços serão executados nas dependências do Contratante, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais.

2 - Justificativa: Necessário se faz a contratação deste profissional para atuar na área de instrução, capacitação e orientação profissional aos Trabalhadores e Gestores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), bem como Conselheiros de Assistência Social, este serviço fortalece a Política Municipal de Assistência Social, indo de encontro com o que é estabelecido pelo SUAS (Sistema Único de Assistência Social) no que tange à gestão descentralizada e participativa dos entes federativos quanto à gestão, provisão e cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios. Sendo assim a prestação deste serviço é necessária para bom desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2 - Critério de julgamento: Menor preço, tendo como critério o menor preço por unitário (mensal).

3 - Condições de pagamento: O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia do mês seguinte.

4 - Obrigações da Contratante:

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do objeto do contrato.
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª do contrato.
- Colocar à disposição do contratado, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO, quando necessário.
- Colocar à disposição do contratado os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.
- Responsabilizar-se por todas as despesas de telecomunicações associadas à utilização dos serviços previstos no presente contrato.

5 - Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- Manter durante o período de execução do serviço contratado, as condições de regularidade fiscal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação do serviço.
- Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

g) Pela instrução, capacitação e orientação profissional aos trabalhadores e gestores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), bem como dos Conselheiros de Assistência Social, fortalecendo a Política Municipal de Assistência Social.

h) Executar os serviços nas dependências do Contratante, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais, e quando o interesse público determinar poderá o serviço ser executado no escritório da Contratada.



6 – Dotação orçamentária:

02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.36.00 / 02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00
02.09.02.08.244.0011.2141.3.3.90.36.00 / 02.09.02.08.244.0011.2141.3.3.90.39.00



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 006/2021

CONVITE Nº 001/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Morro da Garça

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 006/2021 – Convite nº 001/2021

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para prestação dos serviços referente ao Processo em epígrafe.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$
01	01	Unid.	Prestação de serviços de assessoria jurídica e Coordenação do CRAS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. OBS.: Os serviços serão executados nas dependências do Contratante, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais.	

Valor mensal da proposta (expresso em algarismos e por extenso):
R\$ _____ (_____).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

..... de..... de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 006/2021

CONVITE Nº 001/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente, credenciamos: _____, nacionalidade _____, Estado Civil _____, profissão _____, residência e domicílio _____, CPF N.º _____, CI N.º _____, para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a assinar atas, rubricar documentações e propostas de licitantes, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recusais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe.

_____ de _____ de 2021.

Assinatura e identificação (carimbo da firma)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

(Handwritten signatures)



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N°.: 006/2021

CONVITE N° 001/2021

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa.....inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ



CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.36.00 / 02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 / 02.09.02.08.244.0011.2141.3.3.90.36.00 / 02.09.02.08.244.0011.2141.3.3.90.39.00



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª do contrato.

7.6. Colocar à disposição do contratado, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO, quando necessário.

7.7. Colocar à disposição do contratado os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

7.8. Responsabilizar-se por todas as despesas de telecomunicações associadas à utilização dos serviços previstos no presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

8.3 - Manter durante o período de execução do serviço contratado, as condições de regularidade fiscal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.5 - Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação do serviço.



8.6 - Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.

8.7 - Pela instrução, capacitação e orientação profissional aos trabalhadores e gestores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), bem como dos Conselheiros de Assistência Social, fortalecendo a Política Municipal de Assistência Social.

8.8 - Executar os serviços nas dependências do Contratante, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais, e quando o interesse público determinar poderá o serviço ser executado no escritório da Contratada.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta "empregada por preço unitário (mensal)".

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

12.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



12.2. pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça - MG., de de

Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de Morro da Garça
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF

CPF





AVISO DE LICITAÇÃO



A Prefeitura Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº. 8.666/93 torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 006/2021

Modalidade de Licitação: Convite nº. 001/2021

Síntese do objeto: **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria jurídica e Coordenação do CRAS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

Tipo de Licitação: Menor Preço

Critério de Julgamento: Preço Unitário

Entrega de envelopes: 05/02/2021 às 08h00

Sessão de julgamento: 05/02/2021 às 08h00

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Prefeitura Municipal de Morro da Garça, 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00, de 2ª a 6ª feira – Procurar Hélia.

Morro da Garça/MG, 18 de janeiro de 2021.

Cláudio Amadeu da Silva
Presidente da Comissão